



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 55/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando a aquisição de exemplares junto ao Senado Federal e a necessidade de definição das normas e procedimentos para a doação destes livros:

RESOLVE

Artigo 1º Define normas e procedimentos para a doação dos 6.000 (seis mil) exemplares adquiridos por este Poder junto ao Senado Federal, sendo estes, 2.000 (dois mil) livros de cada título: I- Lei Maria da Penha em Miúdos; II- Estatuto da Igualdade Racial em Miúdos; e III- Constituição em Miúdos, para serem distribuídos durante os eventos da Escola do Legislativo "Professor Edson Antônio Velano" e perante as Escolas Municipais e Estaduais de Alfenas/MG.

§ 1º Dos exemplares citados no caput acima, 36 (trinta e seis) serão destinados aos Gabinetes dos Vereadores e da Vereadora da Câmara Municipal de Alfenas, sendo 1 (um) exemplar de cada título por Gabinete, bem como 1.500 (um mil e quinhentos) serão destinados ao acervo da Escola do Legislativo "Professor Edson Antônio Velano", sendo 500 (quinhentos) exemplares de cada título para Escola, para distribuição durante os eventos e execução dos projetos, tais como: "Escola na Câmara".

§ 2º Os referidos exemplares deverão ser distribuídos aos alunos e professores para uso no decorrer do período letivo, a título de cessão definitiva, sem necessidade de devolução no final do ano letivo.

Artigo 2º Esta Casa Legislativa enviará ofício à Secretaria Municipal de Educação, solicitando resposta quanto às instituições que possuírem interesse em receber o material disponível a ser doado, a qual deverá repassar a todas as Escolas Municipais e Estaduais de nossa cidade.

Parágrafo único. É de responsabilidade do (a) requerente o uso e a destinação do material doado retirado, que receberá um carimbo de Doação (Anexo I).

Artigo 3º Para os efeitos de documentar as ações de doação dos exemplares/livros deverá ser preenchido o Termo de Doação (Anexo II) em 2 (duas) vias, destinando a primeira via à Instituição Doadora e a segunda via à Instituição Recebedora.

Parágrafo único. É vedada à instituição recebedora o auferimento de quaisquer benefícios como gratificação pelos exemplares/livros doados, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

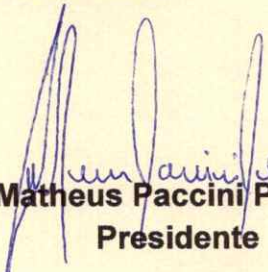
ESTADO DE MINAS GERAIS

como qualquer tipo de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda ou permuta.

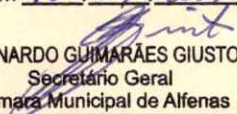
Artigo 4º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados diretamente pela Presidência do Poder Legislativo, em conjunto com os Membros da Escola do Legislativo, se necessário.

Artigo 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 16 de julho de 2025.


Matheus Paccini Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que o presente ato foi publicado no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG, em 16 / 07 / 2025.


LEONARDO GUIMARÃES GIUSTO
Secretário Geral
Câmara Municipal de Alfenas

VENDA PROIBIDA – DOAÇÃO

Câmara Municipal de Alfenas – Legislatura 2025/2028

Escola do Legislativo “Professor Edson Antônio Velano”

ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal de Alfenas, através da Escola do Legislativo “Professor Edson Antônio Velano” faz, em conformidade com a Portaria nº 55, de 16 de julho de 2025, a listagem do material que será doado à _____ (nome da instituição recebedora), à qual cabe a responsabilidade pela destinação do mesmo.

Título	Quantidade

Local: _____

Data ____ / ____ / ____

Instituição Doadora

Instituição Recebedora

O Termo de Doação deverá ser arquivado junto à Escola do Legislativo “Professor Edson Antônio Velano” para eventuais.

